



RESOLUÇÃO - 001/84.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhal, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) passa a ter os seguintes valores:

Subsídio fixo	₹ 42.184,00
Subsídio variável.....	₹ 42.184,00

Art. 3º - A remuneração mencionada no art.2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50%(cinquenta por cento), ou seja, o valor de ₹ 42.184,00(Quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e á participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária - será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo numero das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo, quatro por mes.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuindo a cada Vereador presente à reunião, será obtida aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuido ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Que seja atribuída verba de representação mensal ao Presidente do Legislativo Municipal, à base de dois terços da verba de subsídio do Vereador.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 1984.

APROVADO EM 01 DISCUSSÃO
17 / março / 1984
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

Aldebrando
PRESIDENTE
Aldebrando Moraes de Barros
Presidente da Câmara

APROVADO EM 01 DISCUSSÃO
17 / março / 1984
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

José Divino de Oliveira
VICE PRESIDENTE
José Divino de Oliveira
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 01 DISCUSSÃO
17 / março / 1984
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

Arnaldo Alves
SECRETÁRIO
Arnaldo Alves
SECRETARIO DA CÂMARA